



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 108, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza a operação de sociedade empresária de
Táxi Aéreo.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, considerando os autos do processo nº 07-01/1393/71, e em cumprimento à decisão liminar emanada nos autos do Mandado de Segurança nº 2009.34.00.003710-9 da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal,

DECIDE, ad referendum da Diretoria: (*)

Art. 1º Autorizar, enquanto perdurarem os efeitos da decisão liminar, a operação do serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga na modalidade de táxi aéreo pela sociedade empresária BATA – BAHIA TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº. 15.189.020/0001-20, com sede social na cidade de Salvador/BA.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

(*) Decisão confirmada pela Reunião da Diretoria de 17 de março de 2009.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Nº 46, S/1, P. 15, DE 10 DE MARÇO DE 2009.